



**TERMO DE JUSTIFICATIVA**

<b>ASSUNTO</b>	<b>CONFEÇÃO DE TERMO ADITIVO PARA ALTERAÇÃO DA RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA.</b>
<b>LICITAÇÃO</b>	<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 042/2022</b>
<b>MODALIDADE</b>	<b>PREGÃO ELETRÔNICO N 022/2022</b>
<b>CONTRATO</b>	<b>Nº 145/2022</b>
<b>VALOR CONTRATO</b>	<b>R\$ 24.493,00 (Vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e três reais)</b>
<b>FONTE DE RECURSOS</b>	<b>FUNDO NACIONAL DE SAÚDE</b>

Trata-se de pedido de **ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 042/2022, PREGÃO ELETRÔNICO 022/2022, CONTRATO Nº 145/2022** em que figuram como partes o **MUNICÍPIO DE REDEÇÃO-PA**, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**, com inscrição no CNPJ 11.190.128/0001-81 e **CTHT BRASIL EIRELI**, com inscrição no CNPJ 35.651.632/0001-08, tendo por objeto “ **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA A AQUISIÇÃO DE CIMENTO COMPOSTO – CP II PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**”

Considerando o informado pela empresa juntamente com a respectiva documentação, faz-se necessário que seja realizada a **ALTERAÇÃO NA RAZÃO SOCIAL** constante no contrato 145/2022, que antes era: **CTHT BRASIL EIRELI** passando agora a ser: **CTHT BRASIL LTDA**, haja vista que o CNPJ 35.651.632/0001-08, permanece o mesmo.

Note-se que tal alteração em sua razão social não enseja nenhuma mudança do contrato firmado entre as partes, de modo que os serviços continuarão sendo prestados em sua integralidade, sendo mantidas todas as condições inicialmente contratadas.

No mesmo sentido, há de se observar que tal alteração feita na razão social da contratada não reflete nenhuma mudança na pessoa jurídica em sua essência, mantendo não somente o mesmo CNPJ, como também quadro societário, enquadramento e demais características, sendo portanto respeitado o princípio da personalidade da empresa contratada.



**REDEÇÃO**  
PREFEITURA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**  
**DEPARTAMENTO DE CONTROLE DE CONTRATOS E LICITAÇÃO**  
**CNPJ. 11.190.128/0001-81**

---

Deste modo, é perceptível que o presente termo aditivo possui como única finalidade o registro da presente alteração ocorrida, sendo um registro formal para manutenção do contrato atualizado, não refletindo nenhuma alteração nos outros aspectos do pactuado entre as partes.

Assim, conforme orientação exarada na Instrução Normativa nº 05/2017 em seu anexo X, qual recomenda: “*As alterações contratuais devem ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do órgão ou entidade contratante*”, é que apresenta a presente justificativa, acompanhada de todos os documentos pertinentes para confecção do 1º termo aditivo do contrato 145/2022.

É a nossa justificativa.

Redenção, 27 de outubro de 2022.

**AGUEDA CLEIDE DE SOUZA PEREIRA**

Secretária Municipal de Saúde

Decreto n. 075/2022